

IMUNIDADE DE ICMS NA CADEIA PRODUTIVA PARA EXPORTAÇÃO

O STF jogou água fria na pretensão de fabricantes de insumos (embalagens, p.ex.) deixarem de pagar o ICMS na venda a fabricantes-exportadores.

O tribunal entendeu, por maioria e repercussão geral, que a imunidade do ICMS não abrange a cadeia econômica anterior à exportação.

Como há julgados favoráveis do STJ e de alguns TJ's em favor da não incidência do imposto em fretes para exportação, surge a dúvida se eles deverão se curvar à nova jurisprudência superior.

A decisão vai contra toda a tradicional lógica econômico-comercial de que “não se exportam tributos”.

No voto vencido, o Min. Fachin foi enfático: “trata-se tão somente de aplicação do país do destino, pois, do contrário, estar-se-á a promover a oneração de produto destinado ao exterior, em desarmonia ao que prevalece no comércio internacional”.

Interessante é que o STF às vezes interpreta extensivamente alguns temas tributários, como a lista de serviços do ISS, e num contexto de notório prejuízo aos contribuintes, como se dá nessa imunidade indireta, faz o papel fazendário.

De há muito esse prejuízo tem sido observado.

Os Estados poderiam estabelecer um mecanismo semelhante ao drawback, pelo qual o fabricante de insumos venderia sem ICMS quando o destino do produto final fosse a exportação.

Isso poderia se dar sob a forma de suspensão, de forma que se não ocorresse a exportação o imposto deveria ser recolhido pelo fabricante, a exemplo do drawback federal.

Na medida em que esse imposto é pago e creditado, com mínimas chances de restituição/compensação pelo fabricante-exportador, como se verifica no mundo “real”, surge uma verdadeira “apropriação indébita” dos Estados, que dificultam a sua devolução.

Não bastasse tudo isso, ainda há outras consequências danosas:

TaxNews

Número 112, Setembro/2020

- a) Esses créditos são considerados “moedas podres” e demandam um ajuste contábil (provisão ou justo valor), indedutível para IR/CSLL/PIS/COFINS, e

- b) Como redutores do custo dos insumos, repercutem no lucro líquido e são indiretamente tributados pelo IR/CSLL, a ponto de alguns exportadores deixarem de se creditar do ICMS e preferirem economizar 34%, a tributar algo que não se realizará

Plínio J. Marafon

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso